

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P229291/2022-SPU**

**LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP22001-SMS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ESTEVAM PONTE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**RECORRENTE:** TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA (CNPJ: 08.394.134/0001-46)

**RECORRIDA:** OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 08.642.026/0001-45)

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de interposição de Recurso Administrativo, com fundamento no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, por parte da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA (CNPJ: 08.394.134/0001-46), em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, baseada no julgamento de engenheiro designado pela SEINFRA, com relação à análise dos documentos de habilitação (qualificação técnica), que resultou a inabilitação da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, a qual alega, em suma, o seguinte:

EMPRESA RECORRENTE	RAZÕES DO RECURSO
TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA (CNPJ: 08.394.134/0001-46)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Que a Comissão Permanente de Licitação julgou os documentos de habilitação e inabilitou a empresa recorrente por descumprir o item 7.3.3.2 do edital;</li><li>• Que a empresa recorrente juntou toda a documentação que comprova o cumprimento da capacidade técnico-operacional e a capacidade técnico-profissional.</li><li>• Que o edital da Concorrência Pública nº CP22001- SMS solicita comprovação de capacidade técnica de “01 Grupo Gerador 636/750 KVA c/ quadro automático”.</li><li>• Que a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA fez um questionamento ao edital sobre o item gerador,</li></ul>

	<p>bem como outros itens solicitando que seja reduzido a comprovação de capacidade técnica do gerador para um de 500KVA.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Que a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresentou em sua comprovação de qualificação técnica os serviços exigidos pelo edital, porém foi desclassificada indevidamente, visto que conta com profissional dentro do quadro que é capacitado e que já executou serviços exigidos pelo edital, como mostra a comprovação de qualificação técnica anexada a documentação de habilitação nas páginas 152 e 154.</li><li>• Que a empresa classificada, a OK EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresenta em seu acervo operacional o item gerador assim como pedido em edital, porém este acervo não consta em sua comprovação participação na execução de engenheiro eletricitista, e sim executado por engenheiro civil, o qual não tem atribuição para executar tal serviço.</li><li>• Que o acervo técnico profissional da empresa OK EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não foi cumprido com o solicitado em edital, pois apresentou atestado técnico profissional de 180KVA, bastante inferior ao solicitado, conforme verifica-se nas páginas 279 e 280 dos documentos de habilitação.</li><li>• Que na documentação da empresa OK EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não consta a comprovação de registro ativo ou certificado de registro e quitação – CRQ, do profissional “Paulo de Fátima Farias Araújo”, Engenheiro Eletricista, junto ao CREA.</li><li>• Por fim, requer a habilitação da empresa recorrente, bem como, a inabilitação da empresa OK EMPREENDIMENTOS por não preencher os requisitos do edital.</li></ul>
--	--

Comunicadas a respeito do recurso interposto, houve manifestação da empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no prazo concedido, para apresentação de contrarrazões.

EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES DO RECURSO
OK EMPREENHIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	<p>A recorrida, em síntese, alega:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Que o ato convocatório estabeleceu parcelas mínimas de SERVIÇOS, das quais salienta: “ Grupo Gerador 636/780 KVA c/quadro automático”, não obstante a recorrente tenha almejado encobrir a citada informação, frisa-se que a certidão – “ Grupo Gerador para motor de 3 a 5 CV partida direta, automático c/quadro de reversão completo, conforme TR-04” não comprova exercício de atividade similar, segundo classificação emitida pela SEINFRA/CE;</li><li>• Que o documento juntado pela recorrente certifica um INSUMO e, não, um SERVIÇO. E, ainda, a experiência descrita demonstra uma potência 216 vezes inferior ao grupo gerador solicitado em edital valor obtido segundo resultado da transformação de CV para KVA, e dividindo 780 KVA por 3,6 KVA;</li><li>• Que além de a empresa ter apresentado comprovação relativa a insumo, e, não, a serviço, destaca-se que a diferença de potência entre a qualificação técnica operacional exibida e o que é exigido em instrumento convocatório é gritante;</li><li>• Que a empresa habilitada, OK EMPREENHIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ora recorrida, apresentou documentações concernentes à qualificação técnico-operacional para o “grupo gerador 451/500 KVA com quadro automático”, consoante informações em resposta a pedido de esclarecimento e constantes na página nº 882 do processo licitatório;</li><li>• Que, quanto à capacidade técnico-profissional, foram acostados inúmeros atestados registrados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA do profissional engenheiro eletricitista Paulo de Fátima, dos quais vislumbram-se experiências com serviços de instalação e, inclusive, de manutenção de geradores.</li><li>• Que os documentos apresentados pela recorrida estão aptos e que o engenheiro eletricitista Paulo</li></ul>



	<p>de Fátima não se encontra inativo junto ao Conselho, de modo que essa afirmação é inverídica, segundo certidão de registro de quitação de pessoa física, o profissional está devidamente registrado e atua como responsável técnico da empresa recorrida.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Por fim, requer o recebimento e deferimento das contrarrazões, sendo mantida a Habilitação da empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, bem como o indeferimento do recurso interposto pela TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, mantendo-a Inabilitada.</li></ul>
--	---

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

## 2. DA RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que a empresa Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do art. 109, I, “a”, da Lei Federal de nº 8.666/93), legitimidade (apresentado pelo próprio licitante), interesse (insurgência da decisão de inabilitação da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA), tempestividade (apresentado dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão da CPL – art. 109, I, da Lei Federal de nº 8.666/93), assim como a regularidade formal e material, através da assinatura das razões do recurso pelo próprio licitante, protocolado em 07/02/2023, SPU nº P235549/2023, razão pela qual, deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se virá.

## 3. DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

Argumenta a empresa recorrente que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do procedimento administrativo formal insculpido na modalidade de Concorrência Pública nº CP22001- SMS julgou os documentos de habilitação e inabilitou a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA por descumprir o item 7.3.3.2 do edital.

A recorrente se insurge diante de tal decisão alegando, em suma, que juntou toda a documentação que comprova o cumprimento da capacidade técnico-operacional e capacidade

técnico-profissional, que o edital da Concorrência Pública nº CP22001- SMS solicita comprovação de capacidade técnica de “01 Grupo Gerador 636/750 KVA c/ quadro automático”.

Sustenta que a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA fez um questionamento ao edital sobre o item gerador, bem como outros itens, solicitando que fosse reduzido a comprovação de capacidade técnica do gerador para um de 500KVA, sendo a solicitação atendida.

Aduz que apresentou em sua comprovação de qualificação técnica os serviços exigidos pelo edital, porém foi desclassificada indevidamente, visto que conta com profissional dentro do quadro, capacitado e que já executou serviços exigidos pelo edital, conforme comprovação de qualificação técnica anexada a documentação de habilitação nas páginas 152 e 154.

Cita que a empresa classificada, a OK EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresenta em seu acervo operacional o item gerador assim nos termos do edital, porém este acervo não consta em sua comprovação participação na execução de engenheiro electricista, e sim executado por engenheiro civil, o qual não tem atribuição para executar tal serviço.

No que tange ao acervo técnico profissional da licitante OK EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a recorrente afirma que não foi cumprido com as exigências previstas no edital, pois apresentou atestado técnico profissional de 180KVA, bastante inferior ao solicitado, conforme verifica-se nas páginas 279 e 280 dos documentos de habilitação.

Menciona ainda, que na documentação da empresa OK EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não consta a comprovação de registro ativo ou certificado de registro e quitação – CRQ, do profissional Paulo de Fátima Farias Araújo, Engenheiro Eletricista, junto ao CREA.

Em sede de **contrarrrazões**, a recorrida, em síntese, alega que o ato convocatório estabeleceu parcelas mínimas de SERVIÇOS, dentre elas “ Grupo Gerador 636/780 KVA c/quadro automático”, não obstante a recorrente tenha almejado encobrir a citada informação, frisou-se que a certidão – “ Grupo Gerador para motor de 3 a 5 CV partida direta, automático c/quadro de reversão completo, conforme TR-04” não comprova exercício de atividade similar, segundo classificação emitida pela SEINFRA.

Aduz que o documento juntado pela recorrente certifica um INSUMO e, não, um SERVIÇO. E, ainda, a experiência descrita demonstra uma potência 216 vezes inferior ao grupo gerador solicitado em edital, valor obtido segundo resultado da transformação de CV para KVA, e dividindo 780 KVA por 3,6 KVA.



Menciona que além de a empresa ter apresentado comprovação relativa a insumo, e, não, um serviço, destacou que a diferença de potência entre a qualificação técnica operacional exibida e o que é exigido em instrumento convocatório é gritante.

Sustenta que apresentou documentações concernentes à qualificação técnico-operacional para o “grupo gerador 451/500 KVA com quadro automático”, consoante informações em resposta a pedido de esclarecimento e constantes na página nº 882 do processo licitatório.

No que se refere à capacidade técnico- profissional, afirma que foram acostados inúmeros atestados registrados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA do profissional engenheiro eletricitista Paulo de Fátima, dos quais vislumbram-se experiências com serviços de instalação e, inclusive, de manutenção de geradores.

Cita ainda, que os documentos apresentados pela recorrida estão aptos e que o engenheiro eletricitista Paulo de Fátima não se encontra inativo junto ao Conselho, de modo que essa afirmação é inverídica, segundo certidão de registro de quitação de pessoa física, o profissional está devidamente registrado e atua como responsável técnico da empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Por fim, requer o recebimento e deferimento das contrarrazões, sendo mantida a Habilitação da empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, bem como o indeferimento do recurso interposto perla Tutti Engenharia Civil LTDA, mantendo-a Inabilitada.

Com efeito, a Qualificação Técnica editalícia tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que **o licitante possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.** Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “*Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo*”<sup>1</sup>.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “*em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente*”<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo:

Vê-se, pois, que o atestado de capacidade técnica precisa, **obrigatoriamente, ser relevante e similar com o objeto da licitação.** Ou seja, a Administração deve levar em conta suas quantidades, prazos de atendimento e características, de modo que seja possível conferir se a licitante e seu representante técnico possuem, de fato, a capacidade técnica necessária para atender o objeto licitado, nos termos dispostos no Edital, a fim de evitar prejuízos à Administração.

O Edital da Concorrência Pública nº CP22001- SMS, em seu item 7.3.3, dispõe sobre a Qualificação Técnica exigida:

### 7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.3.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

7.3.3.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, **cuja parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMA
CONCRETO P/ VIBR., FCK 25 MPA COM AGREGADA ADQUIRIDO	M3	300,00
FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP = 12MM UTIL 5X	M2	2.000,00
MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAMENTOS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA	M2	3.500,00
PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. PRÉ FABRICADA P/ PISO	M2	1.400,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM PELE DE VIDRO, EM VIDRO LAMINADO 3+3 REFLETIVO	M2	200,00
GRUPO GERADOR 636/780 KVA C/ QUADRO AUTOMÁTICO	UNID	1,00

\* Conforme sumula 263 do Tribunal de Contas da União - TCU

7.3.4.3. Para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, os serviços mencionados deverão ter sido executados, integralmente.

7.3.4.4. Comprovação da PROPONENTE possuir como **Responsável (is) Técnico(s)** ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** que comprove



a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e **cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.
CONCRETO P/ VIBR., FCK 25 MPA COM AGREGADA ADQUIRIDO	M3
FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP = 12MM UTIL 5X	M2
MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAMENTOS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA	M2
PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. PRÉ FABRICADA P/ PISO	M2
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM PELE DE VIDRO, EM VIDRO LAMINADO 3+3 REFLETIVO	M2
GRUPO GERADOR 636/780 KVA C/ QUADRO AUTOMÁTICO	UNID

Na (re)análise, por advento das razões recursais, constatou-se que se trata de **análise especificamente técnica**, dessa forma, os autos foram encaminhados para averiguação pelos técnicos da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, a fim de ser realizada verificação nos documentos apresentados.

Instado a se manifestar, o Sr. **Wisley Guimarães Camilo Parente**, Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura, proferiu parecer de análise técnica, indicando o seguinte:

#### 1. TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

Conforme relatado pela empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresentou em sua habilitação o insumo “GRUPO GERADOR PARA MOTOR DE 3 A 5 CV PARTIDA DIRETA, AUTOMÁTICO C/ QUADRO DE REVERSÃO COMPLETO, CONFORME TR-04” para comprovação do item 7.3.3.2 do edital.

Sobre a exigência contida no edital a respeito da capacidade técnico-operacional, o item 7.3.3.2 dispõe que:

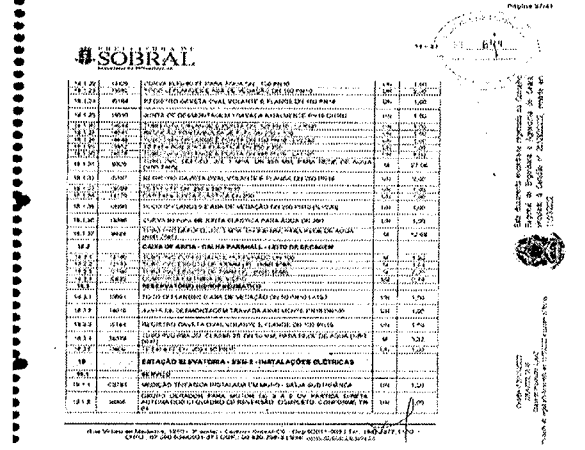
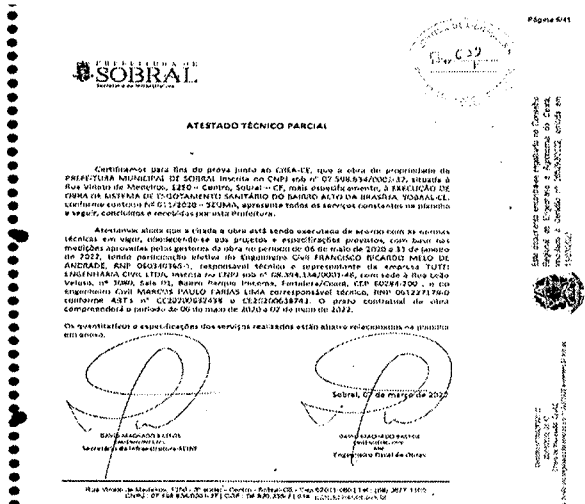
7.3.3.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido.

Como exigência também a respeito da capacidade técnico-profissional no item 7.3.4.4 do Edital estabelece que:



7.3.4.4. Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável (is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:

A empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresentou o seguinte atestado em sua comprovação de capacidade técnico-operacional os seguintes insumos, vejamos: ATESTADO TÉCNICO DA EMPRESA TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA





# SOBRAL PREFEITURA

Central de Licitações – CELIC



PREFEITURA DE  
SOBRAL

25-11



12.2.23	14476	TUBO FOGO C/ FLANGES DN 150 PRESS. 14x150	UN	1,00
12.2.24	14190	TUBO PVC ESGOTO DE 75MM(D) - 1000MM	M	13,50
12.2.25	13981	TUBO PVC FLANGES E ABAS DE VEDAÇÃO DN 400X100	UN	1,00
12.2.26	13984	CURVA 90 FOGO AB JUNTA ELÁSTICA PARA ÁGUA DN 150	UN	1,00
13.3		<b>CAIXA DE ARBIA - CALHA PARSHALL - LEITO DE BECAGEM</b>		
13.3.1	13182	TUBO PVC C/ GALVANIZAÇÃO E PLINHA UNID DN 100	M	1,20
13.3.2	12713	TUBO PVC ESGOTO DE 100MM(D) - 1000MM	M	2,00
13.3.3	12625	CONJUNTO EM FERRAÇO DE FOGO	M	0,90
14		<b>ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - EES-1 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>		
14.1		<b>SERVIÇO</b>		
14.1.1	03781	MECÂNICA TRAFEGADA INSTALADA EM MURO - SAÍDA SUBTERRÂNEA	UN	1,00
14.1.2	8335	GRUPO CONDICIONADO PARA MOTORA DE 3 A 5 CV PARTIDA DIRETA, AUTOMÁTICO COM QUADRO DE REVERSÃO, COMPLETO, COM QUADE TRAFEGADA	UN	1,00
14.1.3	02056	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LÂMPADAS PARA ATÉ 6 DIVISÕES, COM BARRAMENTO	UN	1,00
14.1.5	02834	CAIXA DE ALIMENTAÇÃO (QUADRO) DE 50 TUBO CORRAL (ASTRO) EM BUNDA E TAMPA DE CONCRETO	UN	2,00
14.1.6	01081	DISJUNTOR BIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A	UN	5,60
14.1.7	01110	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A	UN	3,00
14.1.8	01115	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A	UN	1,00
14.1.9	01122	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A	UN	1,00
14.1.10	01124	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A	UN	1,00
14.1.11	01126	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 60A	UN	1,00
14.1.12	01196	ELETRICIDADE P/ SERVIÇOS INCL. CONEXÕES DN 20mm (1/2")	M	126,24
14.1.13	01190	ELETRICIDADE P/ SERVIÇOS INCL. CONEXÕES DN 30mm (1 1/2")	M	0,68
14.1.14	01197	ELETRICIDADE P/ SERVIÇOS INCL. CONEXÕES DN 30mm (1 1/2")	M	9,91
14.1.15	02840	CABO GALVANIZADO PVC 120V 25MM2	M	40,10
14.1.16	02834	CABO GALVANIZADO PVC 120V 4MM2	M	2,50
14.1.17	02837	CABO GALVANIZADO PVC 120V 6MM2	M	26,74
14.1.18	02837	CABO GALVANIZADO PVC 120V 16MM2	M	21,33
14.1.19	02832	CABO GALVANIZADO PVC 120V 25MM2	M	4,00
14.1.20	02844	FERRAÇO 2 POLOS PARA TERRA 20x25X150	UN	3,00
14.1.21	01494	FERRAÇO 2 POLOS PARA TERRA 20x25X150	UN	3,00

Este documento eletrônico foi assinado no Sistema Nacional de Engenharia, Arquitetura e Cartografia nº 2582927232, em 04/06/2011 às 11:52:52Z.

Central de Licitações - Sobral - CE  
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - Sobral - CE - CEP: 62011-060 - Fone: (88) 3677-1100  
CNPJ: 07.598.634/0001-37 | IGF: 06.620.752-3 | GFE: 06.620.752-3 | GFE: 06.620.752-3 | GFE: 06.620.752-3

Também sobre a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresentou o seguinte atestado em sua comprovação de capacidade técnico-profissional as seguintes CATs, vejamos, assim como, em seu recurso os seguintes anexos:

### CONTRATO ENTRE A EMPRESA TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA E ALEX WENDER DAMASCENO PONTES



#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.394.134/0001-36, com endereço na Rua Leão Veloso, nº 1080, Carabela, Fortaleza-CE, representada pelo seu sócio FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE, engenheiro, inscrito com o CPF de nº 242.002.123-15

**CONTRATADO:** ALEX WENDER DAMASCENO PONTES, brasileiro, engenheiro eletrônico, inscrito no CREA-CE 354928, inscrito no ETE 842.334.603-00, RUI nº 989031064136 SSP-CE, residente e domiciliado na Avenida Osvaldo Bezerra de Arruda, nº 593, Antônio Carlos Belchior, Sobral/CE, CEP: 62.053-752.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, perante, denominadas, simplesmente, CONTRATANTE e CONTRATADO, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante.

#### CLÁUSULA PRIMTEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de engenheiro eletrcista da empresa, conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa.

Parágrafo único: Os serviços acima descritos serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem personalidade e sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

A vigência é por prazo indeterminado a contar do sua assinatura. Todavia, este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA  
Rua Leão Veloso, 1080, Sala 1 – Parque Tracôia – Fone: (88) 3274-7243  
CNPJ: 09.394.134/0001-36

000034



De acordo com o edital o acervo necessário para a comprovação técnico-operacional é dos seguintes serviços:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMA
CONCRETO P/ VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADA ADQUIRIDO	M3	300,00
FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP = 12MM UTIL 5X	M2	2.000,00
MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAMENTOS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA	M2	3.500,00
PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. PRÉ FABRICADA P/ PISO	M2	1.400,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM PELE DE VIDRO, EM VIDRO LAMINADO 3+3 REFLETIVO	M2	200,00
GRUPO GERADOR 636/780 KVA C/ QUADRO AUTOMÁTICO	UNID	1,00

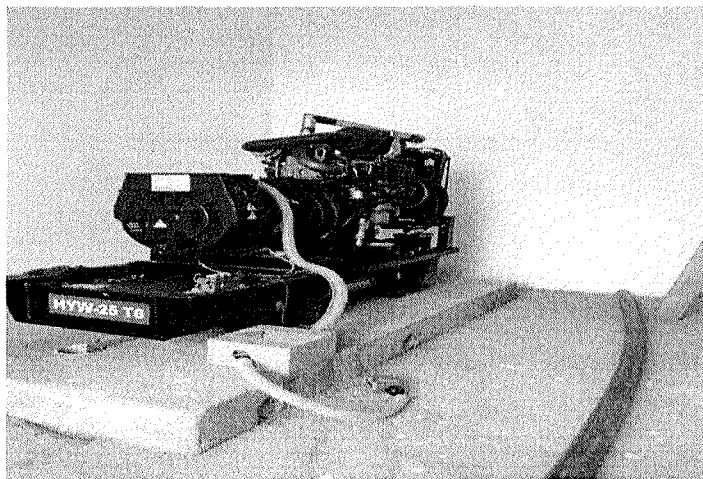
Na ocasião a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA fez um pedido de esclarecimento para o serviço “GRUPO GERADOR 636/780 KVA C/ QUADRO AUTOMÁTICO”

A licitante também indagou sobre o entendimento deste órgão licitante quanto a compatibilidade dos serviços, para a seguinte qualificação técnica:

Edital	Grupo gerador 636/780 kva c/ quadro automático, na quantidade de 1,00 unid;
Licitante	Grupo gerador 451/500 kva c/ quadro automático – (unid)

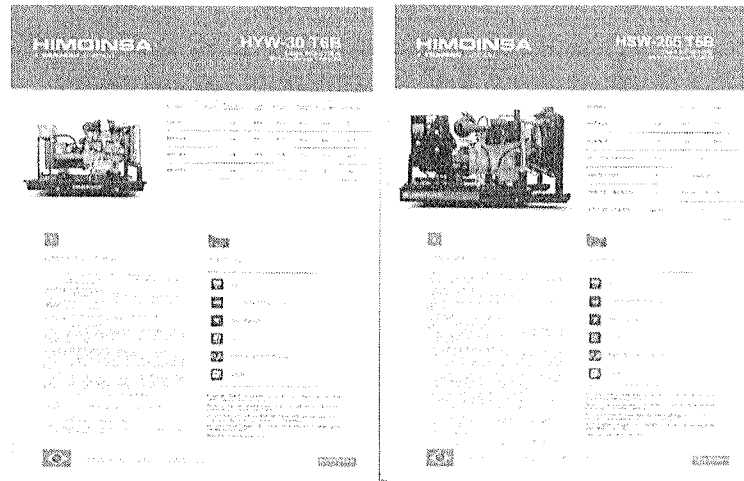
Resposta: Informamos que os serviços de Grupo gerador 451/500 kva c/ quadro automático – (unid) são compatíveis com o serviço exigido em edital.

Ademais a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL, apresentou serviço de bomba de 3 a 5 CV (cavalo-vapor) com a instalação de um gerador aberto, para comprovação do serviço que apresentou em CAT, conforme foto em anexo.



Diante da indagação da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL, foi solicitado ao setor técnico de engenharia elétrica da SEINFRA a análise das características técnicas dos serviços realizados pela licitante, se é compatível com execução de serviços de características técnicas similares com o objeto da licitação.

Em sua análise, que consta em anexo, foi explanado a partir de folha de dados de empresas do ramo, os seguintes produtos:



Como isso foi identificado que os serviços realizados pela empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL apresentam características técnicas similares e compatíveis ao requerido no Edital, em conformidade com o item 7.3.3.2.

Assim, o argumento levantado pela licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA merece prosperar, uma vez que os serviços técnicos executados são considerados similares, sendo então considerada habilitada.

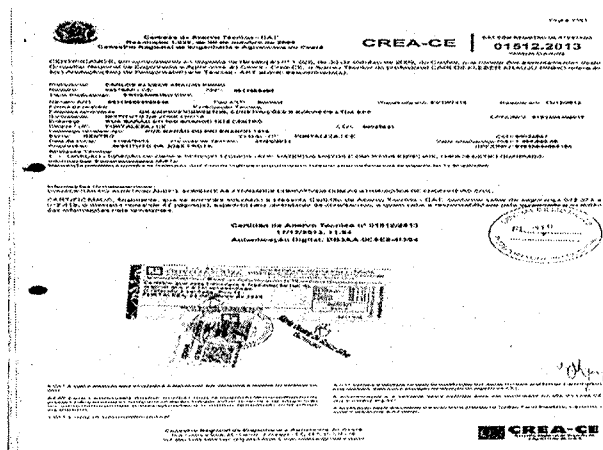
**2. OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

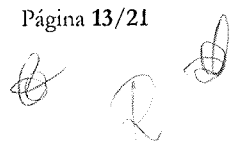
**2.1. DA ALEGAÇÃO NÃO POSSUIR O ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL**

Conforme relatado pela empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL, a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou uma Certidão de Acervo Técnico para o serviço técnico-operacional para o “GRUPO GERADOR 636/780 KVA C/ QUADRO AUTOMÁTICO” a participação na execução de engenheiro civil, sendo necessário a participação na execução de um engenheiro eletricitista.

A empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou o seguinte atestado em sua comprovação de capacidade técnico-operacional o seguinte serviço, vejamos:

**ATESTADO TÉCNICO DA EMPRESA OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**





**Atestados para os devidos fins de direito, que a Empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida neste capital em Avenida Eduardo Góes Nº 901 - Loja 023 - Bairro Futuro - Fone (88) 3287-1432, CNPJ Nº 08.842.026/0001-46, tendo como Responsável Técnico, Engenheiro CARLOS HELMIR ARADJO PINHO, Emp. Civil CRIBIA CE 46676-D, INSTITUTO PORTO ALEGRE, PORTA - I.P., omissão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no Hospital IJF da Unidade e Emergência com Relatório técnico conforme nota de empenho Nº 13-20-0000060, objeto da AN Nº 04.001.0000000748, sob a supervisão e responsabilidade.**

**ÁREA I - OBRAS E SERVIÇOS**

EMPRESA	VALOR	DATA
OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	1.000,00	12/12/2018

Rua Barão do Rio Branco, 1018 - Centro - Fortaleza - Ceará

EMPRESA	VALOR	DATA
OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	1.000,00	12/12/2018

*(The following tables contain detailed technical specifications and item descriptions, which are highly repetitive and difficult to transcribe accurately due to the image quality. They follow a similar structure to the summary table above.)*

Inicialmente vale ressaltar que para o acervo técnico-operacional, de acordo com o item 7.3.3.2 do edital, é exigido que a empresa apresente acervo compatível com o serviço de características similares com o objeto da licitação, através de Atestados ou Certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito privado ou público, que figure o nome da empresa como contratada, isto é, não é exigido que seja realizado por profissional de nível superior adequado para o serviço exigido no objeto da licitação, uma vez que a comprovação de acervo técnico-operacional é referente à capacidade da empresa em realizar o serviço.

Assim, o argumento levantado pela licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA não merece prosperar, uma vez que a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou de acervo técnico-operacional compatível ao exigido no objeto da licitação.

**2.2. DA ALEGAÇÃO NÃO POSSUIR O ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

Conforme relatado pela empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL, a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou para o serviço técnico-profissional de “GRUPO GERADOR 636/780 KVA C/ QUADRO AUTOMÁTICO” uma Certidão de Acervo Técnico de GRUPO GERADOR DE 180 KVA, bastante inferior ao solicitado na licitação.

Podemos visualizar na documentação de habilitação da licitante OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA PAULO DE FATIMA FARIAS ARAÚJO**

**Certidão de Acervo Técnico (CAT)**

CERTIDÃO Nº 00009994 Data Emissão: 10/12/2012  
 CATEGORIA: Técnico em Engenharia de Eletricidade nº. 217 de acordo com o Edital para fins de Acervo Técnico, que nos serviços classificados constantes em Anexo, sob o nome de: **PROFISSIONAL**

**PROFISSIONAL** PAULO DE FATIMA FARIAS ARAUJO  
**Endereço** RUA JOSÉ DE FREITAS LINS, 111, PARQUE MANHUA, FORTALEZA CE 09111-000  
**Telefone** 085 3233 1111  
**Atividade** Técnico em Engenharia de Eletricidade, Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho Nº 21779, CATEGORIA Nº 217 de acordo com o Edital para fins de Acervo Técnico, que nos serviços classificados constantes em Anexo, sob o nome de: **PROFISSIONAL**

---

**ART Nº: 000078054**  
 Data de Anotação: 10/12/2012  
 Nome construtora: OK EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Nome proprietário: PAULO DE FREITAS LINS  
 Endereço obra/serviço: AV. ZERENA DE MEDEIROS, 1111  
 Valor do serviço: R\$ 2.000,00  
 Cidade: FORTALEZA  
 UF: CE  
 Data da obra: 10/12/2012  
 Assinatura no local: **OK EMPREENDIMENTOS LTDA** Descrição do serviço: **Instalação de grupo gerador**

---

**ART Nº: 000019055**  
 Data de Anotação: 06/02/2011  
 Nome construtora: OK EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Nome proprietário: OK EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Endereço obra/serviço: RUA JOSÉ DE FREITAS LINS, 1111  
 Valor do serviço: R\$ 2.000,00  
 Cidade: FORTALEZA  
 UF: CE  
 Data da obra: 10/12/2012  
 Assinatura no local: **OK EMPREENDIMENTOS LTDA** Descrição do serviço: **Instalação de grupo gerador**

---

**ART Nº: 000022671**  
 Data de Anotação: 20/12/2011  
 Nome construtora: OK EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Nome proprietário: OK EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Endereço obra/serviço: RUA JOSÉ DE FREITAS LINS, 1111  
 Valor do serviço: R\$ 2.000,00  
 Cidade: FORTALEZA  
 UF: CE  
 Data da obra: 10/12/2012  
 Assinatura no local: **OK EMPREENDIMENTOS LTDA** Descrição do serviço: **Instalação de grupo gerador**

---

**ART Nº: 000031652**  
 Data de Anotação: 20/12/2011  
 Nome construtora: OK EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Nome proprietário: OK EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Endereço obra/serviço: RUA JOSÉ DE FREITAS LINS, 1111  
 Valor do serviço: R\$ 2.000,00  
 Cidade: FORTALEZA  
 UF: CE  
 Data da obra: 10/12/2012  
 Assinatura no local: **OK EMPREENDIMENTOS LTDA** Descrição do serviço: **Instalação de grupo gerador**

---

**ART Nº: 000031653**  
 Data de Anotação: 12/06/2011  
 Nome construtora: OK EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Nome proprietário: OK EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Endereço obra/serviço: RUA JOSÉ DE FREITAS LINS, 1111  
 Valor do serviço: R\$ 2.000,00  
 Cidade: FORTALEZA  
 UF: CE  
 Data da obra: 10/12/2012  
 Assinatura no local: **OK EMPREENDIMENTOS LTDA** Descrição do serviço: **Instalação de grupo gerador**

---

**ART Nº: 000031654**  
 Data de Anotação: 12/06/2011  
 Nome construtora: OK EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Nome proprietário: OK EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Endereço obra/serviço: RUA JOSÉ DE FREITAS LINS, 1111  
 Valor do serviço: R\$ 2.000,00  
 Cidade: FORTALEZA  
 UF: CE  
 Data da obra: 10/12/2012  
 Assinatura no local: **OK EMPREENDIMENTOS LTDA** Descrição do serviço: **Instalação de grupo gerador**

---

**ART Nº: 000031655**  
 Data de Anotação: 12/06/2011  
 Nome construtora: OK EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Nome proprietário: OK EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Endereço obra/serviço: RUA JOSÉ DE FREITAS LINS, 1111  
 Valor do serviço: R\$ 2.000,00  
 Cidade: FORTALEZA  
 UF: CE  
 Data da obra: 10/12/2012  
 Assinatura no local: **OK EMPREENDIMENTOS LTDA** Descrição do serviço: **Instalação de grupo gerador**

---

**ART Nº: 000031656**  
 Data de Anotação: 20/12/2011  
 Nome construtora: OK EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Nome proprietário: OK EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Endereço obra/serviço: RUA JOSÉ DE FREITAS LINS, 1111  
 Valor do serviço: R\$ 2.000,00  
 Cidade: FORTALEZA  
 UF: CE  
 Data da obra: 10/12/2012  
 Assinatura no local: **OK EMPREENDIMENTOS LTDA** Descrição do serviço: **Instalação de grupo gerador**

*[Handwritten signature and initials]*

Apresentando assim o acervo técnico-profissional do Engenheiro Eletricista Paulo de Fatima Farias Araújo, tendo a CAT de dois geradores de 180 KVA, sendo serviços similares ao exigido no edital.

Assim, o argumento levantado pela licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA não merece prosperar, uma vez que a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou de acervo técnico-profissional compatível ao exigido no objeto da licitação.


**2.3. DA ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO REGISTRO ATIVO OU CERTIFICADO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO PROFISSIONAL JUNTO AO CREA.**

Conforme relatado pela empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL, a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, não apresentou a comprovação de registro ativo ou certificado de registro e quitação – CRQ do profissional “Paulo de Fatima Farias Araújo”, Engenheiro Eletricista, junto ao CREA.

A empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou os seguintes itens em sua documentação de habilitação, vejamos:

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA DA EMPRESA OK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

Página 1/5

 **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA** **CREA-CE** Nº 293329/2023  
Lei Federal Nº 3.194 de 28 de Dezembro de 1956. Emitida em 25/03/2023  
Validade: 21/03/2023  
Chave: 6366C

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

**Objeto da Licitação:**  
Execução de OBRAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE TRATAMENTO DE EFLUATOS E REPOSIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. OBRAS DE INSTALAÇÃO DE BOMBAS E CILINDROS DESENVOLVIDAS EM EMPRESAS, OBRAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE TRATAMENTO DE EFLUATOS E REPOSIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. OBRAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE BOMBAS E CILINDROS DESENVOLVIDAS EM EMPRESAS, OBRAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE TRATAMENTO DE EFLUATOS E REPOSIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. OBRAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE BOMBAS E CILINDROS DESENVOLVIDAS EM EMPRESAS, OBRAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE TRATAMENTO DE EFLUATOS E REPOSIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

**Nome do Profissional:** Paulo de Fatima Farias Araújo  
**Registro Profissional:** 100500978  
**Orgão Registrador:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE  
**Data de Registro:** 09/07/2019

**Descrição:** CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

**Informações Adicionais:**

- A capacidade profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos seguintes serviços prestados por profissionais registrados no CREA-CE.
- A validade tem validade reduzida em virtude do vencimento do BOMFEITO DE APROVAÇÃO em Anexo 021578943. Data de vencimento: 05/03/2023.
- A habilitação desta documentação constitui-se em cotejo presencial no Código Postal Brasileiro, aguardando o(a) usuário(a) respectivo(a) neste painel.
- Documentos válidos em todo território nacional.
- Não será aceita qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais mais pontuais.
- Os profissionais constantes no presente cadastro deverão apresentar cópias de documentos de qualificação dos seguintes profissionais registrados no CREA-CE:  
- Líder da Equipe: Engenharia Civil - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - 01.35187000-45; JOANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME - 02.15187000-45; MEIOS CONSTRUTORES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - 01.00860001-05; ENERY, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - 27.28567000-45; BURENIMARIA E SERVIÇOS LTDA - ME - 45.63630001-23; UBERABA RÁPIDO DO BRASIL - ME - 45.63630001-23; PAZ&PAZEMPRESA LTDA - 02.15187000-45; SUPREMA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - 31.38810001-00; DIFERENCIAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - 14.142.100001-23; A.R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - 05.23410000-45; LUMIA INCORPORAÇÃO LTDA - 01.81210001-70; CONSORCIO ODMOBILE LT - 31.18164000-01; CONSORCIO OK EMPREENDIMENTOS - INSCRITO - 42.84910000-00; CONSORCIO DE EMPREENDIMENTOS - CONSTRUTORA BENTANA - 11.89412000-43; ACCION BENEFACTORA SPA LTDA - 41.17130001-41; BC CONSTRUTORA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME - 02.15187000-45; CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME - 01.27810000-45; W DE 3 JORNAL EMPREENDIMENTOS - ME - 45.63630001-23; CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - 32.16410000-00; CONSTRUTORA INLANDIA LTDA - EPP - 07.61497000-41; LOCALITA SERVIÇOS EIRELI - ME - 36.44210000-00; ON BARRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - 02.15187000-45; OBRAS LUMPIER E TRANSPORTADORA LUMPIER - ME - 02.15187000-45; CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP - 05.23410000-45; CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E URBANA LTDA - EPP - 15.11210000-45; ANAELUIS CARVALHO INGENIERIA LTDA - 05.23410000-45; VISION CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME - 16.100001-23; TUBARIS CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA - 41.17130001-41; B & CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - 01.10490001-00; QUATRELI PUBLICIDADE & EVENTOS EIRELI - EPP - 02.15187000-45; CONSTRUTORA CIO LTDA - 01.10490001-00; METAL ARTE COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - 01.28330000-00.

Última Atualização Page: 2023-03-25 14:11:07

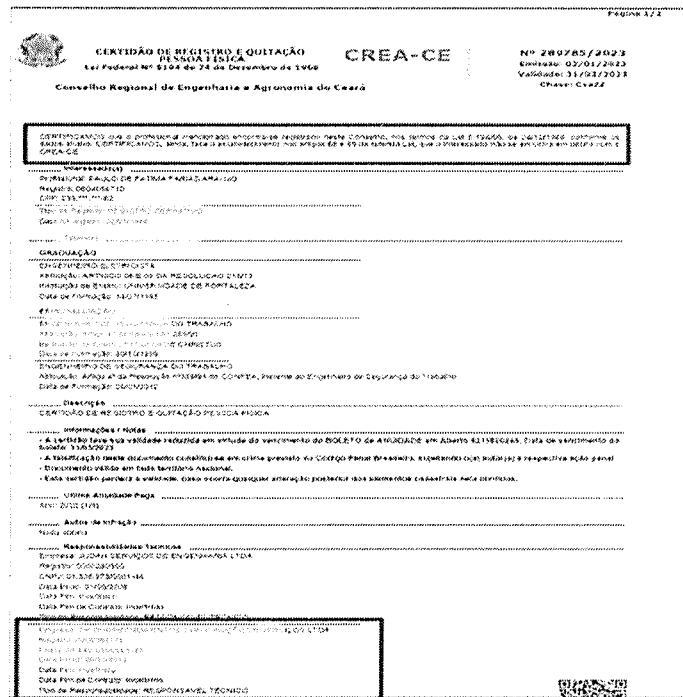
Assinatura do Profissional: [Assinatura]

Assinatura da Empresa: [Assinatura]

6366C293329/2023 25/03/2023 14:11:07 EPP 01.28330000-00



Em sua resposta, a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou em contrarrazão que o engenheiro electricista Paulo de Fatima não se encontra inativo junto ao CREA e apresentou em sua resposta a CRQ deste profissional junto ao CREA.  
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA JUNTO AO CREA DO ENGENHEIRO ELETRICISTA PAULO DE FATIMAS FARIAS ARAÚJO



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA** CREA-CE Nº 200785/2023  
Lei Federal nº 6104 de 24 de Dezembro de 1966 Emissão: 03/02/2023  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará Validez: 31/03/2023  
Cidade: Ceará

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**  
EMPRESA: OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
RUA: RUA VARIATO DE MEDEIROS, 1250 - CENTRO, SOBRAL - CE, 62011-060  
CNPJ: 07.598.634/0001-37  
DATA DE REGISTRO: 03/02/2023  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: PAULO DE FATIMAS FARIAS ARAÚJO

**IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL**  
NOME: PAULO DE FATIMAS FARIAS ARAÚJO  
CPF: 033.998.744-82  
TÍTULO DE REGISTRO: 1837148-1  
DATA DE REGISTRO: 03/02/2023

**GRADUAÇÃO**  
CURSO: ENGENHARIA DE ELETRICIDADE  
INSTITUIÇÃO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE SOBRAL  
DATA DE FORMACÃO: 1997/1998

**EXERCÍCIO DE ATIVIDADE**  
EMPRESA: OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
FUNÇÃO: ENGENHEIRO ELETRICISTA  
DATA DE REGISTRO: 03/02/2023  
EMPRESA: OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
FUNÇÃO: ENGENHEIRO ELETRICISTA  
DATA DE REGISTRO: 03/02/2023

**DECLARAÇÃO**  
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**  
- A certidão tem sua validade restrita ao âmbito do OBJETIVO de ATIVIDADE em Aberto 6212ELCEAS. DATA DE VENCIMENTO DA VALIDADE: 31/03/2023  
- A habilitação possui documentação completa em relação ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará e respectiva seção paraf  
- Documento válido em todo território Nacional.  
- Esta certidão possui a validade para o exercício das atividades profissionais regulamentadas pelo Conselho de Classe.

**ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO**  
SEM: 03/02/2023

**Autos de Habilitação**  
Número: 000000

**Manifestações das Partes**  
Empresário: OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Registador: CREA-CE  
CNPJ: 07.598.634/0001-37  
Data Emissão: 03/02/2023  
Data Validade: 31/03/2023  
Data de Registro: 03/02/2023  
Nome do Representante Legal: PAULO DE FATIMAS FARIAS ARAÚJO

Inicialmente vale ressaltar que para o edital da licitação não especifica a necessidade de que a empresa apresente a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física dos responsáveis técnicos do quadro permanente da empresa, de acordo com o edital é exigido da licitante que apresente a inscrição ou registro da empresa licitante junto ao CREA e/ou CAU, como disposto no item 7.3.3.1 do edital.

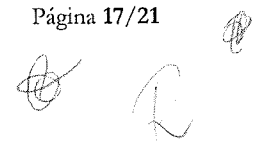
7.3.3.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

Assim, o argumento levantado pela licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA não merece prosperar, uma vez que não é uma exigência da licitação e que o profissional está com o registro regularizado, sendo de excessivo rigor a desclassificação da proposta.

**III. CONCLUSÃO**

Como exposto acima, após reanálise, constatou-se que a licitante OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA encontra-se de acordo com as exigências do Edital permanecendo assim, habilitada.

Após análise verificou-se que a licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA encontra-se em acordo com as exigências do Edital, passando a ser considerada habilitada para este processo licitatório.



Sendo assim, e com base no parecer técnico, constata-se que a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL apresentou serviço de “bomba de 3 a 5 CV (cavalo-vapor) com instalação de um gerador aberto” para comprovação do serviço através de CAT, que apresenta características técnicas similares e compatíveis ao solicitados em Edital, atendendo, assim, o item 7.3.3.2.

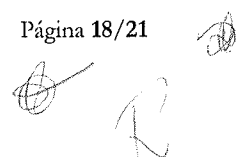
No que se refere a empresa OK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, extrai-se do parecer técnico, que foi apresentado **acervo técnico-operacional** compatível ao exigido no objeto da licitação, atendo o disposto no item 7.3.3.2 do edital, tendo em vista que o instrumento convocatório exige que a empresa licitante apresente acervo compatível com o serviço de características similares com o objeto da licitação, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito privado ou público, que contenha o nome da empresa contratada, ou seja, não é exigido que seja realizado por profissional de nível superior adequado para o serviço exigido no objeto da licitação, uma vez que a comprovação de acervo técnico-operacional é referente à capacidade da empresa em realizar o serviço.

Quanto à alegação de que a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não possui **acervo técnico-profissional** que atenda as exigências do edital, com base em parecer técnico, essa alegação não merece prosperar, visto que a licitante apresentou para o serviço técnico-profissional referente ao “GRUPO GERADOR 636/780 KVA C/QUADRO AUTOMÁTICO”, uma Certidão de Acervo Técnico Profissional do Engenheiro Eletricista Paulo de Fátima Farias de Araújo, tendo a CAT dois geradores de 180KVA, sendo serviços similares ao previsto no edital.

No que tange ao registro ativo ou certificado de registro e quitação do profissional junto ao CREA, a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES mencionou em sede de contrarrazões que o engenheiro eletricista Paulo de Fátima não se encontra inativo junto ao CREA e apresentou certidão de registro de quitação do profissional junto ao CREA.

Importante mencionar que o edital da licitação não menciona a necessidade de que a empresa apresente a Certidão de Registro Pessoa física dos responsáveis técnicos do quadro permanente da empresa, exige que a licitante apresente a inscrição ou registro da empresa licitante junto ao CREA e/ou CAU. Vejamos:

7.3.3.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).



Deste modo, seria de excessivo rigor a desclassificação da proposta da licitante OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, uma vez que o profissional está com o registro regularizado, bem como não é exigido certidão de registro de quitação do profissional junto ao CREA pelo edital da licitação.

Assim, com base em Parecer Técnico, constata-se que a licitante OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA cumpriu com as exigências previstas no edital, permanecendo, assim, Habilitada no certame.

Quanto à licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, após reanálise dos documentos pelos técnicos da SEINFRA, foi constatado que a recorrente cumpriu com as exigências do edital, devendo ser reformada a decisão de Inabilitação, passando a ser considerada Habilitada na Concorrência Pública nº CP22001-SMS, salvo melhor juízo, privilegiando-se o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

#### 4. CONCLUSÕES

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, opinamos pelo **RECEBIMENTO** e **PROCESSAMENTO** do recurso administrativo interposto, porquanto cabível e tempestivo, e, **NO MÉRITO, OPINA-SE** pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito, reformando-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, para **HABILITAR** a empresa **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, pelo cumprimento das exigências de Qualificação Técnica previstas Edital da Licitação, mantendo-se a **HABILITAÇÃO** da licitante **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** pelo cumprimento dos requisitos de Qualificação Técnica do Edital da CP22001- SMS.

Cumprir advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.


Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com

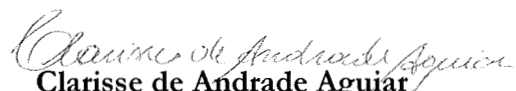
recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.


Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, o Mandado de Segurança nº 30928-DF.

É o parecer, s.m.j.

Sobral (CE), 28 de fevereiro de 2023.

  
**Rafael Gondim Vilarouca**  
Coordenador Jurídico - SMS  
OAB/CE nº 37.227

  
**Clarisse de Andrade Aguiar**  
Coordenadora Jurídica- CELIC  
OAB/CE nº 29.942

  
**Wisley Guimarães Camilo Parente**  
Gerente de Orçamento de Obras  
Secretaria da Infraestrutura-SEINFRA


**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**SPU- P229291/2022**

Vistos, etc.

Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, já que cabível e tempestivo, e **NO MÉRITO**, pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito, reformando-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, para **HABILITAR** a empresa **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, pelo cumprimento das exigências de Qualificação Técnica previstas Edital da Licitação, mantendo-se a **HABILITAÇÃO** da licitante **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** pelo cumprimento dos requisitos de Qualificação Técnica do Edital da CP22001- SMS.

Sobral (CE), 28 de fevereiro de 2023.

  
**Leticia Reichel dos Santos**  
Secretária Municipal da Saúde

  
**Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**  
Presidente da Comissão de Licitação